

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 236.2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

**ESTABELECE O REGULAMENTO
DO PLANO DE AJUDA MÚTUA -
PAM DO PORTO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP / AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII, do artigo 30 do Estatuto, e

- considerando a Lei nº 12.815, de 6 de junho de 2013, que define as competências da Administração do Porto Organizado de Santos;
- considerando os ditames da Norma Regulamentadora nº 29 - NR29 - que trata da Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, publicada pela Portaria SSST N.º 53, de 17 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, em seu item 29.1.4.4 - Compete às administrações portuárias, dentro dos limites da área do porto organizado, zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e ainda em seu item 29.1.6 - Plano de Controle de Emergência - PCE e Plano de Ajuda Mútua – PAM, subitem 29.1.6.1 - Cabe à administração do porto, ao OGMO e aos empregadores a elaboração do Plano de Controle de Emergência - PCE, contendo ações coordenadas a serem seguidas nas situações descritas neste subitem e compor com outras organizações o PAM, devendo ser previstos os recursos necessários, bem como linhas de atuação conjunta e organizada;
- considerando os acidentes ocorridos na área portuária e retroportuária do Porto Organizado de Santos;
- considerando a imperiosa necessidade de salvaguarda a vida humana.
- considerando a Decisão DIREXE nº 475.2016, na sua 1.781ª Reunião Ordinária, realizada em 21-09-2016;

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 236.2016 - CONT. FL. 02

RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento do Plano de Ajuda Mútua do Porto de Santos, conforme Anexo.
2. Revogar todas as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

José Alex Botelho de Oliva, M.Sc.
Diretor-Presidente

Anexo: Como citado.

FLMR.10 – Exp.: 6062/16-56

ANEXO DA RESOLUÇÃO DIPRE Nº 236.2016 – folha 01

**REGULAMENTO DO PLANO DE AJUDA MÚTUA DO
PORTO DE SANTOS**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E DA FILIAÇÃO.

Artigo 1º. O Plano de Ajuda Mútua – PAM, do Porto Organizado de Santos, tem por finalidade a integração da “Comunidade Portuária e Retroportuária instalada nas Margens Direita e Esquerda do Porto de Santos”, devendo atuar sem fins lucrativos e sem prazo determinado, sendo vedada a prestação de serviços a terceiros, bem como o exercício de qualquer atividade não vinculada ao cumprimento dos seus objetivos de proteção da vida humana, da preservação do meio ambiente e do patrimônio público e privado.

Artigo 2º. Objetiva assegurar e viabilizar a efetiva observância das normas pertinentes, o aprimoramento técnico, a troca de informações e do conhecimento integrado dos riscos potenciais de cada empresa e coletivos, definindo ações rápidas, eficientes e coordenadas.

Artigo 3º. A Administração do Porto, OGMO e empregadores na área de porto organizado deverão obrigatoriamente integrar o PAM.

Parágrafo 1º. Para a participação de empresas no PAM, é indispensável que possuam seus respectivos Planos de Controle de Emergência – PCE, em conformidade com o que dispõe a NR-29.

Parágrafo 2º. Poderão requerer filiação ao PAM empresas e órgãos públicos que tenham envolvimento com as atividades portuárias, retro portuárias e/ou aduaneiras da região do Porto Organizado de Santos,

ANEXO DA RESOLUÇÃO DIPRE Nº 236.2016 – folha 02

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º. A Administração do PAM será exercida por um Coordenador Geral e um Vice Coordenador Geral, que serão eleitos pelos filiados em reunião extraordinária marcada para este fim.

Parágrafo 1º. O PAM se fará representado em juízo ou fora dele, em qualquer ato público ou privado, por mais solene e importante que seja, pelo seu Coordenador Geral ou pelo seu Vice Coordenador Geral.

Parágrafo 2º. O Coordenador Geral ou o Vice Coordenador Geral, no impedimento do primeiro, poderá delegar atribuições aos Coordenadores, bem como assinar citações, procurações com poderes específicos e por prazo determinado, correspondências, normas, instruções e orientações.

Parágrafo 3º. O Coordenador Geral poderá ser substituído mediante moção de maioria simples dos filiados.

CAPÍTULO III - DA NOMEAÇÃO DOS COORDENADORES

Artigo 5º. Poderão ser nomeados aos cargos de Coordenadores os titulares das empresas filiadas ao PAM e somente enquanto vigente tal situação, poderá o representante titular indicado exercer tal representatividade no PAM. Cada coordenador terá dois suplentes, que também deverão ter contrato vigente com empresa filiada ao PAM.

Parágrafo 1º. O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral não possuem suplentes.

ANEXO DA RESOLUÇÃO DIPRE Nº 236.2016 – folha 03

Parágrafo 2º. O representante que perder seu vínculo ou contrato com a empresa filiada, deixará de pertencer ao PAM, ficando extinto o seu mandato.

Artigo 6º. Cada Coordenador assumirá uma das seguintes coordenadorias de interesse do PAM:

- a. Administração;
- b. Operação;
- c. Comunicação;
- d. Auditoria;
- e. Recursos Humanos e Materiais.

Parágrafo 1º. Quatro das coordenações deverão ser das empresas filiadas.

Parágrafo 2º. A Coordenadoria de operações será subdividida em áreas (Apenso 1) de interesse do PAM, sendo que para cada uma será indicado um Subcoordenador:

- a. Área 1 – Alemoa;
- b. Área 2 – Saboó;
- c. Área 3 – Outeirinhos A;
- d. Área 4 – Outeirinhos B;
- e. Área 5 – Ponta da Praia;
- f. Área 6 – Ilha Barnabé;
- g. Área 7 – Margem Esquerda.

Parágrafo 3º. As empresas localizadas na Área do Porto Organizado que possuam contratos de arrendamento ou se utilizam de servidão de passagem são obrigadas a se filiar ao PAM do Porto, sem prejuízo de outras empresas que porventura optarem pela filiação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO DIPRE Nº 236.2016 – folha 04

Artigo 7º. Os Coordenadores e subcoordenadores indicados, bem como os suplentes, não serão remunerados pelo PAM, considerando-se de relevante interesse público e social, os serviços pelos mesmos prestados.

Artigo 8º. O Conselho de Coordenadores é o órgão deliberativo normativo do PAM.

Parágrafo 1º. O Conselho de Coordenadores será composto pelo Coordenador Geral, Vice Coordenador Geral, Coordenador de Administração, Coordenador de Operação, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Auditoria e Coordenador de Recursos Humanos e Materiais;

Parágrafo 2º. O voto de minerva será do Coordenador Geral no caso de empate nas deliberações do Conselho de Coordenadores;

Parágrafo 3º. O Conselho de Coordenadores tem a competência de editar resoluções (procedimento ou protocolos) que deverão ser cumpridas pelo PAM e seus filiados.

Parágrafo 4º. O Conselho de Coordenadores poderá revisar o presente Regulamento mediante maioria absoluta de seus membros com aprovação do Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV - DA FORMA E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 9º. Competirá ao PAM estabelecer diretrizes básicas para coordenação, planejamento e atuação das empresas participantes do plano em situações de emergência, que possam acarretar danos às pessoas, ao patrimônio e/ou ao meio ambiente, em áreas internas e externas das empresas onde os recursos específicos e adicionais serão devidamente dimensionados e gerenciados.

ANEXO DA RESOLUÇÃO DIPRE Nº 236.2016 – folha 05

Artigo 10º. O PAM atuará na área do Porto Organizado de Santos, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 29, onde estão instaladas empresas, organizações privadas e públicas.

Parágrafo Único. O PAM atuará sempre em complementação, cooperação e mantendo permanente relacionamento com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecendo entendimentos coordenados e constantes com as demais entidades e órgãos públicos ou privados, estimulando e propiciando a ajuda mútua e o oferecimento de condições materiais e técnicas, de atendimento e de comunicação.

Artigo 11º. O PAM promoverá o desenvolvimento dos estudos necessários ao aprimoramento técnico e operacional das ações de controle dos cenários emergenciais identificados, definindo de forma estratégica, racional e econômica, as disponibilizações dos recursos materiais aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

Artigo 12º. Ao firmar o seu Termo de Adesão, a filiada concorda e reconhece a necessidade de manter e disponibilizar recursos materiais mínimos, que se submeterão à checagem pelos representantes do PAM. Adicionalmente também colocará à disposição do PAM, recursos adicionais, eventualmente passíveis de serem solicitados durante o atendimento emergencial.

Parágrafo 1º. A filiada ao PAM assume o compromisso de comparecer ao local do sinistro com os recursos mínimos e, se necessário, os adicionais, sempre que solicitados pela Coordenação do PAM ou do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

ANEXO DA RESOLUÇÃO DIPRE Nº 236.2016 – folha 06

Parágrafo 2º. Os recursos adicionais serão definidos pelo Conselho de Coordenadores e deverão estar permanentemente disponíveis;

Parágrafo 3º. A filiada, em situação de emergência, poderá acionar as outras empresas do PAM, solicitando a alocação dos recursos adicionais de que necessitar, especificando os materiais e equipamentos desejados;

Parágrafo 4º. Uma vez debelada a situação emergencial, os membros representantes, titulares ou operacionais das empresas fornecedoras de recursos, recolherão os seus materiais e equipamentos;

Parágrafo 5º. A filiada usuária dos recursos oferecidos pelo PAM para atender a situação de emergência, providenciará a reposição dos equipamentos e materiais que forem depreciados, danificados ou inutilizados, após inspeção conjunta com a filiada que cedeu os equipamentos/materiais;

Parágrafo 6º. As filiadadas sujeitam-se inteiramente às vistorias que forem entendidas necessárias e a cumprir, no prazo que for estabelecido, as complementações definidas, por escrito, pela Coordenação Geral do PAM.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º. As empresas, no ato de filiação ao PAM, deverão apresentar sua ficha cadastral devidamente preenchida, além de assinar o correspondente “Termo de Adesão”.

Artigo 14º. A Administração do Porto de Santos irá oferecer a estrutura administrativa para que as reuniões possam acontecer.